



PORTARIA-ISC-SEREC Nº 19/2006, 20 de novembro de 2006.

Dispõe sobre o Curso de Pós-Graduação em Gestão de Pessoas, promovido em conjunto pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC) e pela Secretaria de Recursos Humanos (Serec).

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA e o SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando que ao ISC, unidade de apoio estratégico do Tribunal de Contas da União, compete propor e gerir as ações de educação desenvolvidas no âmbito desta Corte, nos termos do art. 1º da Resolução nº 165, de 29 de outubro de 2003;

considerando a parceria estabelecida entre o Tribunal de Contas da União e a Fundação Instituto de Administração (FIA) para realização de Curso de Especialização *Lato Sensu* em Gestão de Pessoas;

considerando as necessidades de especialização dos servidores do TCU na área de Gestão de Pessoas em consonância com o referencial estratégico do Tribunal e da política de gestão de pessoas definida no âmbito da Resolução nº 187, de 05 de abril de 2006;

considerando o trabalho de modernização da Serec realizado por meio do projeto de Atualização Administrativa de Recursos Humanos (Atuar);

considerando o projeto pedagógico desenvolvido em conjunto pela Serec, por meio do projeto Atuar, e pela FIA;

considerando a importância estratégica, para o TCU, da realização desse tipo de atividade de especialização dos servidores, com ênfase na produção e intercâmbio de conhecimentos;

considerando as normas estabelecidas pela Resolução n.º 01, de 2001 do Conselho Nacional de Educação, para garantir a validade e qualificação dos cursos de pós-graduação, resolvem:

Art. 1º Realizar, no âmbito do TCU, sob a coordenação conjunta do ISC-SEREC e da Fundação Instituto de Administração, o Curso de Pós-Graduação em Gestão de Pessoas, regido por esta Portaria e pela Resolução-TCU nº 165/2003.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Curso de Pós-graduação em Gestão de Pessoas tem como público-alvo servidores do quadro de pessoal do Tribunal, portadores de diploma de nível superior.

Art. 3º O curso terá carga-horária de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, excluído o tempo previsto para desenvolvimento de monografia ou trabalho final de curso.

Art. 4º O curso será ministrado pela FIA nas dependências do ISC, no período inicialmente previsto de fevereiro a novembro de 2007, nos dias de quinta-feira (18 às 22h) e sexta-feira (08h30min às 12h30min e de 14h30min às 18h30min).

§ 1º Os prazos estabelecidos neste artigo estão sujeitos a alterações a serem pactuadas entre o TCU e a FIA, por meio da coordenação do curso.

§ 2º A coordenação do curso poderá autorizar a realização de evento fora desse horário mediante comunicação prévia aos participantes do curso e aos titulares das suas unidades de lotação.

§ 3º Eventualmente, poderão ser utilizados dias não previstos no cronograma original para reposição de aulas, definidos pela coordenação do curso, desde que previamente comunicado aos alunos.

§ 4º As atividades que ocorrerem durante o período de funcionamento da Secretaria do TCU serão computadas para fim de cumprimento da jornada de trabalho do servidor.

Art. 5º O Curso de Pós-graduação em Gestão de Pessoas visa especializar servidores e desenvolver a geração e a disseminação de conhecimentos e competências na administração pública, notadamente na área de gestão de pessoas, tendo como objetivos específicos:

I - desenvolver conhecimentos e habilidades do servidor que lhe possibilitem atuar, gerenciar e executar atividades afetas à condução da política de gestão de pessoas;

II - oferecer aos servidores espaço para a reflexão crítica e a aquisição de novos conhecimentos sobre o desenvolvimento da capacidade estratégica na área de gestão de pessoas;

III - possibilitar o desenvolvimento de projetos de intervenção no trabalho desenvolvido no Tribunal, de estudos específicos e de monografias na área de gestão de pessoas, contribuindo para aumentar o conhecimento organizacional, a eficiência, a eficácia e a efetividade do controle externo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O curso possui 35 (trinta e cinco) vagas destinadas a servidores lotados na sede do Tribunal e a seleção será regida por normas previstas em Edital.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ATIVIDADES ACADÊMICAS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º No ato da matrícula o servidor reconhece a possibilidade de realização de aulas em horários e dias não previamente estabelecidos, conforme decisão da coordenação do curso.

Art. 8º A matrícula implica compromisso de frequência regular e a frequência mínima, as avaliações e as menções para aprovação correspondem às definidas pela coordenação do curso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. As justificativas de faltas seguirão as regras estabelecidas pelo MEC, não se envolvendo o ISC ou a Serec em questões dessa natureza.

Art. 9º No caso de desistência de participação após a efetivação da matrícula, esta deverá ser solicitada pelo aluno, em formulário próprio, contar com a anuência do dirigente da unidade de lotação e ser enviada ao ISC, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do curso.

Parágrafo único. Após o início do curso, as matrículas somente poderão ser trancadas ou canceladas, sem ônus e penalidades, em razão dos seguintes motivos:

- I - licenças previstas na Lei nº 8.112/90, que impeçam a continuidade da participação no curso;
- II - requerimento com base em necessidade do serviço, atestado pelo dirigente da unidade em que o servidor estiver lotado e ratificado pela Presidência do TCU; e
- III - remoção **ex officio**, com mudança de lotação da sede para os estados.

Art. 10 A estrutura acadêmica do curso será definida pela coordenação do curso, composta de representantes do ISC e da Serec.

Art. 11 O servidor reprovado ou desistente deverá restituir ao Tribunal o valor correspondente às disciplinas cursadas e não-cursadas, calculado com base no custo total do curso, **pro rata** aluno, bem como ficará impedido de participar de programas similares pelo prazo de um ano, em obediência ao estabelecido na Resolução TCU nº 165/2003.

§ 1º A restituição e penalidade previstas neste artigo aplicam-se no caso de aprovação nas disciplinas e reprovação na monografia ou não apresentação desta.

§ 2º No caso de aprovação nas disciplinas, mas de reprovação na monografia ou trabalho final, ou não apresentação deste, o servidor deverá restituir, integralmente, o valor correspondente ao custo **pro rata** aluno do curso.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DO CURSO

Art. 12 A FIA deverá manter todos os registros relativos ao Curso de que trata esta Portaria.

Art. 13 Caberá à FIA a emissão dos certificados do curso, observando-se as normas exigidas pelo MEC.

CAPÍTULO V DAS MONOGRAFIAS

Art. 14 É obrigatória, para a obtenção do título de especialista, a aprovação de monografia ou de trabalho de fim de curso e a sua não apresentação, excetuados os casos reconhecidos pela coordenação do curso, implicará em reprovação do aluno, que será obrigado a restituir todos os valores gastos pelo Tribunal em sua capacitação, nos termos da Resolução-TCU nº 165/2003.

Parágrafo único. Os trabalhos de fim de curso ou monografias dos servidores do Tribunal deverão tratar, obrigatoriamente, sobre assuntos de interesse do Tribunal, observando-se diretrizes e políticas relativas à gestão de pessoas, bem como as linhas de pesquisa a serem definidas oportunamente pela coordenação do curso, considerando sugestões das unidades técnicas.

Art. 15 A obrigação definida no artigo anterior inclui a apresentação do projeto de monografia ou trabalho final, a primeira versão e o relatório final, conforme fixado no termo de compromisso a ser divulgado em Edital.

Art. 16 Compete à coordenação do curso elaborar o cronograma de apresentação das monografias ou trabalhos finais, bem como definir as linhas de pesquisa a serem obrigatoriamente seguidas pelos alunos.

Tribunal de Contas da União

Art. 17 Todo participante do curso terá um orientador de monografia.

Parágrafo único. O orientador poderá ser um professor que não tenha ministrado aulas no âmbito do presente curso, desde que possua a titulação exigida e a sua indicação seja aprovada pela coordenação do curso.

Art. 18 A monografia ou trabalho final, requisito parcial para obtenção do título de especialista em gestão de pessoas, deverá evidenciar o domínio do tema escolhido, a capacidade de sistematização do aluno e tratar de matéria de interesse do TCU em cada área específica do curso.

Art. 19 Para a apresentação da monografia, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos pela coordenação do curso, satisfazer aos seguintes itens:

I – ter obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, de um total de 360 (trezentos e sessenta) horas;

II – ter obtido aprovação com média mínima 7,0 (sete) nas disciplinas avaliadas mediante provas ou trabalhos;

III – ter tido seu projeto de monografia ou trabalho final aprovado pela coordenação do curso, por recomendação do orientador.

Art. 20 O aluno entregará ao ISC um exemplar da sua monografia a ser defendida perante a Comissão Julgadora, com declaração do orientador de que está em condições de ser julgada, dentro do prazo definido pela coordenação do curso.

Art. 21 A monografia ou trabalho final será julgado por uma Comissão Julgadora designada pela coordenação do curso.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por, pelo menos, 3 (três) membros, a serem definidos posteriormente.

Art. 22 No julgamento da monografia ou trabalho final será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - reprovado;

II- indeterminado;

III- aprovado;

IV - aprovado com distinção.

§ 1º No caso de ser atribuído o conceito “indeterminado”, a Comissão Julgadora apresentará relatório à coordenação do curso expondo os motivos de sua atribuição.

§ 2º A atribuição do conceito “indeterminado” implicará o estabelecimento, a critério da coordenação do curso, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para reelaboração e nova apresentação da monografia ou trabalho final, quando já não mais se admitirá a atribuição do conceito “indeterminado”.

§ 3º No caso de nova apresentação da monografia ou trabalho final, a Comissão Julgadora será preferencialmente a mesma.

Tribunal de Contas da União

Art. 23 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem a alteração do conteúdo fundamental do trabalho.

Parágrafo único. As alterações deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da manifestação da Comissão Julgadora.

Art. 24 Após o julgamento da monografia, todo aluno deverá entregar ao ISC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da manifestação da Comissão Julgadora, pelo menos 4 (quatro) exemplares da versão final de sua monografia, encadernados, em padrão definido pelo ISC, bem como os respectivos arquivos eletrônicos.

Parágrafo único. O ISC encaminhará 1 (uma) cópia a cada um dos membros da Comissão Julgadora e reservará uma para o acervo da Biblioteca do Tribunal.

Art. 25 O ISC poderá solicitar dos candidatos, em caráter não-obrigatório, resumo de monografia em forma de artigo, ficando a seu critério a divulgação e a publicação dos mesmos nas páginas eletrônicas do Tribunal e em outros meios de comunicação internos, incluindo a Revista do TCU, garantida a identificação do autor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Casos omissos serão decididos pela coordenação do curso e ratificados conjuntamente pelo Diretor-Geral do ISC e pelo Secretário de Recursos Humanos.

Art. 27 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE VALENTE XAVIER
Diretor-Geral do ISC

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário de Recursos Humanos